

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 000153-07.1995.8.16.0028

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

ME ("Credibilità Administrações Judiciais" ou "Administradora Judicial"),

Administradora Judicial da INSOLVENTE IRMANDADE SANTA CASA DE

MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO, nomeada

neste feito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, face à r.

decisão de mov. 3034.1, expor e requerer:

De início, a Administradora Judicial manifesta ciência da r. decisão de mov. 3034.1.

Quanto à manifestação do Município de Colombo de mov. 3001, verifica-se que esta apresenta extrato de dívida ativa no montante de R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) referente à taxa de coleta de lixo de 2021. A Administradora Judicial informa que o crédito em exame não está no quadro de credores mov. 2819.22, e que, querendo, poderá o Município impugnar a lista de credores publicada na forma da Lei 11.101/2005



Por outro lado, diante da autorização judicial concedida no item 7 da r. decisão, a Administradora Judicial formalizou contrato com a empresa PRESERVAR S/A para a coleta da documentação da Insolvente.

Em 7 de junho de 2022, acompanhado de representante da Administradora Judicial, a empresa PRESERVAR efetuou a coleta da documentação existente, conforme se infere dos seguintes registros fotográficos:

























A PRESERVAR S/A retirou 33 (trinta e três) caixas grandes de documentos, conforme documento reproduzido ao final da presente manifestação, que igualmente segue anexo.

Diversos documentos são antigos, anotando o administrador que os prontuários médicos não estão organizados por ordem alfabética e havia documentos médicos, de Recursos Humanos (RH) e fiscais todos guardados em conjunto com laudos de exames e de imagem. Caso necessário, será orçado serviço de melhor catalogação dos documentos.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial exara ciência da r. decisão de mov. 3034 e:

- i) requer a juntada do contrato de prestação de serviços e catalogação, firmado com a PRESERVAR S/A, devidamente assinado;
- ii) informa que os documentos existentes nas dependências do nosocômio foram retirados na data de 7 de junho de 2022;

Nestes termos, pede deferimento. Colombo, 13 de junho de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus OAB/PR 31.177



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PADRONIZADO, PARA CONSERVAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

Insolvência Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário de Colombo, inscrita no CNPJ 76.212.265/0001-15, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 8.429, Centro, Colombo/PR, CEP 83.414-270, insolvência decretada nos autos NU 0000153-07.1995.8.16.0028, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional da Comarca de Colombo/PR, neste ato representado pela sua Administradora Judicial, CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.ME, inscrita no CNPJ 26.649.263/0001-10, com endereço na Av. Iguaçu, 2820, Torre Comercial, 10º andar, sala 1.001, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-031, por seu representante legal ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, advogado inscrito no órgão de classe 38.515, CPF 037.651.739-59, doravante denominada CONTRATANTE, nesse ato representado em conformidade com o termo de compromisso firmado nos autos de Insolvência NU 0000153-07.1995.8.16.0028, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional da Comarca de Colombo/PR, mov. 525.1.

CONTRATADA:

PRESERVAR ARQUIVOS R. S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Westphalen, 868, Sala 1001, CEP 80230-100, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.257.345/0001-13, e sua filial com sede a Rodovia BR 277, Km 108 Sul, nº 6300, no município de Campo Largo, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.257.345/0003-85, doravante denominado CONTRATADA, nesse ato representada em conformidade com os termos prescritos em seu estatuto/contrato social vigente, o qual subscreve:

Considerando a prestação de serviços de locação de espaço padronizado e caixas, conservação e gerenciamento de documentos as partes acima nominadas e qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a *locação de espaço padronizado e caixas para o acondicionamento dos documentos, para a conservação e o gerenciamento dos documentos* de propriedade da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: São objetos para acondicionamento e guarda os documentos em papel (de diversas formas, dimensões, formatos, encadernados ou não), livros, conteúdos e outros materiais de propriedade da **CONTRATANTE** cuja necessidade seja a guarda e preservação em arquivo, seja por exigência legal ou por interesse exclusivo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A locação do espaço padronizado para o acondicionamento dos documentos pertencentes a CONTRATANTE para que a conservação e o gerenciamento dos documentos ocorram nas dependências da CONTRATADA nos termos expostos pelo presente contrato.

Parágrafo terceiro: O acondicionamento dos documentos, livros, conteúdos e outros materiais será efetuado em "CAIXAS PADRÃO PRESERVAR", com as dimensões de **480mm x 390mm x 260mm**, sendo que cada uma das caixas acondiciona 03 (*três*) caixas "Box" ou similar e/ou 15 kg de papel.

Parágrafo quarto: Caberá a CONTRATADA, adotar e manter medidas de prevenção contra agentes nocivos externos de qualquer natureza enquanto as caixas estiverem em seu poder.

Parágrafo quinto: Os documentos, livros, conteúdos e outros materiais de propriedade da CONTRATANTE serão controlados em software de propriedade da CONTRATADA o qual será disponibilizado através da internet, necessitando para isso que a CONTRATANTE possua a infraestrutura ou meio de acesso à internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, tendo seu início na data de assinatura deste instrumento particular de contrato, e sua renovação fica obrigatoriamente condicionada à prévia manifestação da Administradora Judicial, autorizando sua prorrogação.

Parágrafo primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, desde que haja notificação expressa (comprovante idôneo da entrega de rescisão) com aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo a cada parte arcar com os compromissos assumidos até o término do período do aviso prévio nos termos deste contrato.

Parágrafo segundo: Findo o prazo, rescindido ou denunciado o contrato, todos os documentos serão devolvidos pela CONTRA-TADA na sede da CONTRATANTE, sendo mantida a organização em que estavam arquivadas e apresentadas as correspondentes planilhas de identificação.

Parágrafo terceiro: Em caso de rescisão deste contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA fornecer uma cópia das informações contidas no Software de gerenciamento dos documentos a CONTRATANTE em meio magnético (DVD ou CD) contendo o registro do conteúdo de cada "CAIXA PADRÃO PRESERVAR" em arquivo texto ou com extensão em arquivo pdf.

Parágrafo quarto: Em caso de rescisão deste contrato, não haverá cessão de direito de uso do software ou sistema de informação da CONTRATADA para a CONTRATANTE, estando a CONTRATANTE responsável por encontrar outros meios de visualização do conteúdo de cada "CAIXA PADRÃO PRESERVAR".

Parágrafo quinto: Em caso de rescisão deste contrato, por se tratar de volumes significativos armazenados nas dependências da CONTRATADA, a retirada e devolução se dará gradualmente em função de programação a ser acordada entre as partes.

Página 1 de 11



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os valores dos serviços que regerão o presente contrato estão relacionados conforme ANEXO I – PREÇO DA LOCAÇÃO E DOS SERVIÇOS de acordo com cada item especificado e serão cobrados de acordo com sua utilização, somente quando da realização dos serviços, à medida do volume solicitado formalmente pela CONTRATANTE e sempre que a execução dos serviços sejam realizados pela CONTRATADA.

EXPLICATIVAS DOS SERVIÇOS

NA FASE DE IMPLANTAÇÃO

Exclusivamente na fase de implantação a **CONTRATANTE** poderá realizar a implantação dos documentos e conteúdos de forma eletrônica através do fornecimento de arquivo em meio magnético contendo os registros dos conteúdos dos documentos a serem guardados e conservados pela **CONTRATADA**, para que seja importado e referenciado no sistema de gerenciamento de documentos da **CONTRATADA** e para que haja isenção de cobrança dos serviços destacados nos itens 02 ao 07, constantes no **ANEXO I – PREÇO DA LOCAÇÃO E DOS SERVIÇOS** na fase de implantação.

Também, exclusivamente na fase de implantação, a **CONTRATADA** poderá liberar o acesso ao sistema de gerenciamento de documentos para que a **CONTRATANTE** realize a digitação e referenciação dos documentos e conteúdos que serão guardados nas "CAIXAS PADRÃO PRESERVAR".

Em a **CONTRATANTE** não manifestando a sua vontade para a **CONTRATADA**, em realizar a implantação dos documentos e conteúdos de forma eletrônica, será de responsabilidade da **CONTRATADA** em realizar a respectiva implantação dos registros referentes aos documentos e conteúdos que serão guardados nas "CAIXAS PADRÃO PRESERVAR".

Assim, na fase de implantação, serão realizados os seguintes serviços cujos valores estão referenciados no ANEXO I – PREÇO DA LOCAÇÃO E DOS SERVIÇOS:

COLETA REFERENTE A RETIRADA INICIAL DE CAIXAS NA IMPLANTAÇÃO: Este serviço compreenderá a transposição dos documentos e conteúdos e "CAIXAS PADRÃO PRESERVAR" existentes nas dependências da CONTRATANTE para as dependências da CONTRATADA e será efetuado para a CONTRATANTE conforme serviço constante no item 01-Coleta referente à retirada inicial de caixas na implantação.

PLANILHAMENTO: Sempre que for implantada uma "CAIXA PADRÃO PRESERVAR", será confeccionada uma planilha com as informações do frontal de cada caixa Box ou itens de conteúdo acondicionados nas respectivas caixas, para que as informações referenciadas na planilha sejam digitadas no software gerenciador de documentos pertencente a **CONTRATADA**. Para a realização dos serviços de planilhamento, caberá a **CONTRATANTE** a remuneração pelo serviço constante no item 02-Planilhamento do conteúdo.

DIGITAÇÃO DE PLANILHAS: Sempre que for confeccionada uma planilha referente uma "CAIXA PADRÃO PRESERVAR", as informações referenciadas na planilha serão digitadas no software gerenciador de documentos. Para a realização dos serviços de digitação de planilhas, caberá a **CONTRATANTE** a remuneração pelo serviço constante no item 03-Digitação de planilhas.

DIGITAÇÃO INDIVIDUAL POR ÍNDICES: Para itens que necessitem de digitação individual, quer sejam prontuários, fichas ou pastas de funcionários, documentos administrativos, contábeis ou financeiros, projetos, envelopes ou itens específicos que estejam acondicionados nas "CAIXAS PADRÃO PRESERVAR", as informações digitadas no software gerenciador de documentos, caberá a CONTRATANTE a remuneração pelo serviço constantes respectivamente nos itens 04 ao 07 do ANEXO I – PREÇO DA LOCAÇÃO E DOS SERVIÇOS, sempre em função da quantidade de índices que sejam necessários referenciar o conteúdo pertencente a CONTRATANTE.

LACRES: A utilização de lacres nas caixas padrão Preservar poderá ser opcional pela CONTRATANTE mediante manifestação formal para a CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE opte pela utilização de lacres, serão utilizados 02 (dois) lacres para cada caixa nova remetida para a CONTRATADA. A reposição do lacre apenas poderá ser cobrada em caso de rompimento do lacre por expresso requerimento da CONTRATANTE. Compreendendo-se que esta autorização já está implícita no sistema, em e-mail e/ou fax, quando realizada a solicitação de caixa e/ou documento por parte da CONTRATANTE. Caberá a CONTRATANTE a remuneração pelo serviço constante no item 08-Lacres.

CAIXAS PADRÃO "PRESERVAR": Para a operacionalização dos serviços de Locação de Espaço Padronizado para a guarda de documentos, haverá a disponibilização das "CAIXAS PADRÃO PRESERVAR", com as dimensões de 480mm x 390mm x 260mm, para o acondicionamento dos conteúdos pertencentes à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATANTE opta pela retenção da "CAIXA PADRÃO PRESERVAR", assim, sendo devido pela CONTRATANTE o valor do serviço constante no item 09-CAIXA PADRÃO PRESERVAR – Retenção da Caixa.

ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS E CONTEÚDOS: A organização dos documentos e conteúdos somente serão realizados quando formalmente solicitados pela CONTRATANTE ou, quando a CONTRATADA indicar para a CONTRATANTE a necessidade de organização devido as condições em que os documentos e conteúdos pertencentes a CONTRATANTE se encontram acondicionados. Para a realização dos serviços de organização dos documentos e conteúdos, caberá a CONTRATANTE a remuneração pelo serviço constante no item 10-Organização de documentos e conteúdos - por dia/homem trabalhado, ou no item 27-Organização de caixas tipo box.

Após a fase de implantação, serão realizados os seguintes serviços cujos valores estão referenciados no ANEXO I – PREÇO DA LOCAÇÃO E DOS SERVIÇOS:

LOCAÇÃO DE ESPAÇO PADRONIZADO PARA DOCUMENTOS: O valor da locação de espaço padronizado e caixa para documentos será cobrado por "CAIXA PADRÃO PRESERVAR", com as dimensões de 480mm x 390mm x 260mm, multiplicado pelas

Página 2 de 11



quantidades de "CAIXAS PADRÃO PRESERVAR" utilizadas pela **CONTRATANTE**, constante no item 11-Locação de Espaço e Caixas Padrão "PRESERVAR" referenciado no **ANEXO I – PREÇO DA LOCAÇÃO E DOS SERVIÇOS**.

MANUSEIO DE CAIXAS: O manuseio consiste na movimentação da "CAIXA PADRÃO PRESERVAR" da prateleira em qualquer situação de solicitação para o atendimento a CONTRATANTE, quer seja para pesquisa de documentos, de caixas box ou das próprias "CAIXAS PADRÃO PRESERVAR", quer seja na procura ou na devolução e será cobrado conforme valores constantes no item 12-Manuseio de caixas.

MANUSEIO DE CAIXAS EMERGENCIAL: O manuseio de caixas emergencial ocorrerá em caráter "emergencial" para que o atendimento da CONTRATANTE ocorra em prazo de até 03 horas a contar do registro da solicitação no sistema de gerenciamento de documentos da CONTRATADA. Dependendo da quantidade de caixas que necessitem ser manuseadas, a realização do manuseio poderá sofrer alteração no prazo de atendimento, sendo necessário que a CONTRATADA comunique a CONTRATANTE quanto da alteração do prazo necessário para o atendimento do serviço. Caberá a CONTRATANTE o pagamento pelo serviço constante no item 13-Manuseio de caixas "emergencial".

PESQUISA/PROCURA DE DOCUMENTOS: A pesquisa/procura de documentos consiste na localização, busca e retirada de documentos guardados na "CAIXA PADRÃO PRESERVAR" e será cobrado de acordo com os valores constantes no item 14-Pesquisa de documentos (procura).

PESQUISA/PROCURA DE DOCUMENTOS EMERGENCIAL: A pesquisa/procura de documentos emergencial consiste na localização, busca e retirada de documentos guardados na "CAIXA PADRÃO PRESERVAR" em caráter "emergencial" para que o atendimento para a CONTRATANTE ocorra em prazo de até 03 horas a contar do registro da solicitação no sistema de gerenciamento de documentos da CONTRATADA. Dependendo da quantidade de documentos que necessitem ser localizados e retirados da caixa padrão "PRESERVAR", a realização da pesquisa/procura poderá sofrer alteração no prazo de atendimento, sendo necessário que a CONTRATADA comunique a CONTRATANTE quanto da alteração do prazo necessário para o atendimento do serviço e será cobrado de acordo com os valores constantes no item 15-Pesquisa de documentos (procura) "emergencial".

PESQUISA DE DOCUMENTOS POR HORA: A pesquisa de documentos por hora será cobrada quando a CONTRATANTE solicitar a procura de documentos que não foram objetos de serviços de organização. São documentos recebidos sem a execução da organização dos mesmos tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, entendendo-se que o conteúdo está de acordo com o que o cliente está informando. Nestes casos, numa eventual dificuldade em achar um documento, incidirão custos adicionais de pesquisa/procura de documentos em função do efetivo tempo realizado na operação constantes no item 16-Pesquisa de documentos por hora.

Caso haja interesse da CONTRATANTE na organização de documentos pela CONTRATADA a ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, esse serviço deverá ser firmado a parte entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA

PESQUISA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS: A pesquisa de documentos no sistema de gerenciamento de documentos será cobrada toda vez que a CONTRATANTE não realizar a pesquisa e a abertura de solicitação no sistema de gerenciamento de documentos da CONTRATADA e CONTRATADA realizar a pesquisa do documento pertencente a CONTRATADA. Para isso caberá a CONTRATANTE o pagamento do valor constante no item 17-Pesquisa no sistema de gerenciamento de documentos.

DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS: A devolução de documentos consiste na alocação do documento ao seu local original da caixa padrão Preservar e será cobrado de acordo com o valor constante no item 18-Devolução de documentos (guarda).

ENTREGAS E COLETAS: O transporte dos documentos, conteúdos ou "CAIXAS PADRÃO PRESERVAR" realizado entre as dependências da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA será realizado pela CONTRATADA. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a entrega ou coleta física de caixas ou de documentos, será cobrado o valor constante no item 19-Entrega/coleta normal em até 24 horas. Referido item compreenderá as entregas/coletas que deverão ser realizadas em Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.

ENTREGAS E COLETAS EMERGENCIAIS: O transporte dos documentos, conteúdos ou "CAIXAS PADRÃO PRESERVAR" em caráter emergencial será solicitado para que o atendimento ocorra em prazo de até 03 horas a contar do registro da solicitação no sistema de gerenciamento de documentos da CONTRATADA. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a entrega ou coleta física de caixas ou de documentos, será cobrado o valor constante no item 20-Entrega/coleta normal em até 03 horas. Referido item compreenderá as entregas/coletas que deverão ser realizadas em Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.

Quando a solicitação exceder a quantidade limite de 10 (dez) "CAIXAS PADRÃO PRESERVAR" será cobrado o valor excedente por "CAIXA PADRÃO PRESERVAR", conforme item 21-Adicional entrega acima de 10 caixas.

SERVIÇOS AGREGADOS: Os serviços agregados compreendem as cópias ou xerox dos documentos, a transmissão dos documentos via fax ou e-mail, a digitalização do documento para envio por e-mail, a intercalação física dos documentos nas caixas e os lacres utilizados nas caixas. Eles serão cobrados de acordo com as quantidades unitárias solicitadas pela CONTRATANTE e multiplicado pelos valores constantes no ANEXO I – PREÇO DA LOCAÇÃO E DOS SERVIÇOS respectivamente aos itens 22 ao 27.

RETENÇÃO DE "CAIXA PADRÃO PRESERVAR": Esse valor será devido em casos de retenção pela CONTRATANTE ou em casos de danos causados nas caixas por mau uso no manuseio pela CONTRATANTE em que as caixas não poderão mais ser utilizadas para a preservação do bom acondicionamento dos documentos. Eles serão cobrados de acordo com as quantidades unitárias e multiplicado pelos valores constantes no ANEXO I – PREÇO DA LOCAÇÃO E DOS SERVIÇOS respectivamente quanto ao item 09-Caixa padrão "PRESERVAR" – Retenção da Caixa.

Página 3 de 11



DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS: A **CONTRATADA** se dispõe a executar os serviços de destruição de documentos prescritos, considerados fora de validade. Pode-se considerar duas situações:

- a) Documentos com encaminhamento de retorno para o cliente.
- b) Documentos com encaminhamento para destruição em empresa especializada, por intermédio da CONTRATADA

Em qualquer situação de destruição de documentos, a **CONTRATADA** somente poderá executar estes serviços com <u>autorização</u> <u>prévia e por escrito</u> da **CONTRATANTE**. Para isso caberá a **CONTRATANTE** o pagamento do valor conforme item 28-Destruição segura do conteúdo das caixas, por "CAIXA PADRÃO PRESERVAR".

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO E DATA DE PAGAMENTO

O faturamento dos objetos deste contrato ocorrerá mensalmente tomando-se em conta o período de 30/31 dias compreendendo o dia 01 do mês ao dia 30 ou 31 de cada mês quando será emitida nota fiscal / fatura com o vencimento para o dia 10 (dez) do mês subsequente. Deverão ser comparados os controles efetuados por cada uma das partes, considerando os preços destacados no **ANEXO I – PREÇO DA LOCAÇÃO E DOS SERVIÇOS** sendo que o faturamento se dará da seguinte forma:

- a) A locação de espaço se dará pela apuração das quantidades de caixas padrão "PRESERVAR" em locação, multiplicado pelo valor unitário de cada caixa padrão "PRESERVAR" constante no ANEXO I – PREÇO DA LOCAÇÃO E DOS SERVI-ÇOS, no item 11-Locação de espaço para caixa padrão "PRESERVAR";
- b) Os serviços serão apurados mensalmente pela soma dos serviços prestados, multiplicado pelos seus valores unitários constantes no ANEXO I – PREÇO DA LOCAÇÃO E DOS SERVIÇOS.

Parágrafo primeiro: Caso o pagamento devido não seja efetuado por parte da CONTRATANTE implicará nas seguintes consequências:

- a) Após o vencimento, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1,0% a.m. (um por cento ao mês).
- Após 90 dias receberá em devolução, todo material depositado, juntamente com nota fiscal fatura, com os valores referentes os serviços, somando com os valores das notas fiscais faturas anteriores as quais serão executadas judicialmente.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA se responsabiliza pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários e/ou impostos e taxas em geral que incidirem sobre o presente contrato, autorizando, desde já, a retenção daqueles que a lei assim o exigir.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE ANUAL

Os valores constantes no **ANEXO I – PREÇO DA LOCAÇÃO E DOS SERVIÇOS** serão reajustados anualmente pela média do INPC/IGP-DI, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, bem como as consultas e solicitações inerentes aos mesmos, deverão ocorrer de segunda à sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:48. Para a entrega dos documentos via transporte normal, as solicitações realizadas até as 11:30 horas da manhã serão atendidas até as 12:00 horas do dia seguinte e as solicitações realizadas até as 17:00 horas da tarde seguinte, com exceção as sextas-feiras, quando o atendimento ocorrerá na segunda-feira subsequente.

Parágrafo primeiro: Ficam compreendidos todos os serviços inerentes ao objeto deste contrato, com exceção dos serviços que deverão ser executados em caráter emergencial, cujo prazo de atendimento será de até 03 (três horas) a contar do horário solicitado abrangendo a semana de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E ANOTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

As solicitações e anotações dos serviços deverão ser efetuadas da seguinte forma:

- Á CONTRATANTE manterá a CONTRATADA devidamente informada por intermédio de cartão de assinaturas, indicando quais os funcionários autorizados a solicitar os serviços ora contratados.
- 2. Caberá à CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA eventual inclusão ou exclusão de nomes dos funcionários autorizados e a CONTRATANTE se obriga, a partir do início do contrato, a nomear e indicar a CONTRATADA as pessoas responsáveis pelas solicitações das caixas, dos documentos e prontuários médicos, bem como a informar a CONTRATADA caso as pessoas indicadas não componham mais o quadro funcional da CONTRATANTE.
- As solicitações efetuadas durante o mês deverão ser anotadas e controladas tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA que, ao final do período, serão comparadas, compiladas e faturadas.

CLÁUSULA OITAVA – EVENTUAL ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração relacionada ao presente contrato, inclusive no que se refere aos serviços a serem prestados, bem como os valores cobrados pelos serviços, somente poderão ser feitos e terão validade com a anuência de ambas as partes, constando em Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA - GARANTIAS

Dos bens da CONTRATANTE em poder da CONTRATADA:

Como bens da CONTRATANTE entendem-se os documentos e as caixas tipo box de documentos, lotadas nas dependências da

O prêmio de seguro contra fogo, extravios, acidentes no local da locação do espaço padronizado ou na entrega ou apanha, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**, encontra-se incluso no preço da locação mensal.

Página 4 de 11



Será considerado para efeitos de cobertura o valor correspondente a **01 (uma) mensalidade** de **01 (uma)** "CAIXA PADRÃO PRE-SERVAR", considerando a quantidade de caixas contratadas pela **CONTRATANTE** e existentes nas dependências da **CONTRA-TADA**.

- Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de cópia do seguro, recibos de pagamento das parcelas ou recibos de quitação do seguro ao CONTRATANTE, quando esse assim o solicitar.
- 2. Caso seja de conveniência da CONTRATANTE em assegurar seus registros e documentos por valor superior ao estipulado na apólice e nas condições acima mencionadas, deverá manifestar-se por escrito, identificando individualmente os volumes a serem segurados e atribuindo-lhes os respectivos valores para efeito de contratação de um seguro. As despesas envolvidas neste seguro correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 3. Ainda, para maior segurança do material, caberá a CONTRATADA, enquanto as caixas estiverem em seu poder, adotar e manter medidas de prevenção contra agentes nocivos externos de qualquer natureza.
- 4. A CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais perdas, danos ou extravios, totais ou parciais, de caixas e documentos, mesmo que já cadastrados em suas dependências, mas que estejam em poder da CONTRATANTE, de seus prepostos ou funcionários, por motivo de consulta ou outro motivo qualquer.
- 5. A CONTRATANTE fica ciente que todas as caixas que seguem para consulta ou utilização deverão retornar em boas condições de uso. Caso retorne danificadas, serão devidos o valor constante no item 28-Retenção de caixa padrão Preservar pelo Contratante, para a substituição das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SIGILO

As partes subscritas resolvem ainda que:

- Compromete-se a CONTRATADA a n\u00e3o revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, em hip\u00f3tese alguma, bem como a n\u00e3o permitir que nenhum dos seus diretores, empregados e/ou prepostos fa\u00e7a uso dos documentos de propriedade da CONTRATANTE. A CONTRATANTE tamb\u00e9m compromete a n\u00e3o revelar a exist\u00eancia da contrato entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a n\u00e3o ser em caso espec\u00edfico e com a concord\u00e1ncia da CONTRATANTE.
- 2. O descumprimento do parágrafo anterior possibilitará a imediata rescisão do contrato firmado entre as partes. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as responsabilidades Civil e Criminal.
- 3. Fica expressamente vedado a ambas as partes o uso e a utilização da denominação social, do nome fantasia, do CNPJ ou de existência de contrato entre si, inclusive para fins promocionais, exceto no caso de expressa autorização da outra parte
- 4. Dadas às peculiaridades do presente contrato, bem como a possibilidade da CONTRATADA vir a ter acesso a informações de cunhos técnicos, operacionais, financeiros ou qualquer outro de caráter confidencial relacionado à CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se desde já a manter tais informações em total e absoluto sigilo, mesmo quando versarem sobre negócios ainda não concluídos, abstendo-se, ainda, de comentar, verbalmente ou por escrito, qualquer trabalho desenvolvido em conjunto com a CONTRATANTE.
- 5. A CONTRATANTE sé obriga, a partir do início do contrato a nomear e indicar para a CONTRATADA as pessoas responsáveis pelas solicitações dos documentos, bem como a informar a CONTRATADA caso as pessoas indicadas não componham mais o quadro funcional da CONTRATANTE, ou qualquer alteração com vistas as responsabilidades inerentes a operacionalização dos serviços relativos aos documentos armazenados.
- 6. O expurgo ou destruição de documentos ou prontuários somente poderão ser realizados pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE com a devida autorização das pessoas responsáveis pelos arquivos.
- 7. É expressamente vedada a cessão ou transferência desse contrato a terceiros, salvo de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, prepostos ou empregado da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** por toda e qualquer contratação de pessoal e pagamento de salários para a execução do presente contrato.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de haver ação trabalhista frente a CONTRATANTE, por preposto, empregado ou prestador de serviços da CONTRATADA, em razão do presente contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA desde já se responsabiliza em integrar o polo passivo da ação, juntando-se aos autos os documentos necessários e requerendo a exclusão da CONTRATANTE da lide. A CONTRATADA se responsabilizará pelos eventuais custos despendidos com ação e honorários advocatícios.

Parágrafo segundo: Havendo eventual condenação em ação trabalhista contra a CONTRATANTE em razão do presente contrato e, na modalidade descrita na Cláusula e no Parágrafo anterior, a CONTRATADA se responsabiliza em quitar o débito antes de eventual penhora, ou disponibilizando bens de sua propriedade para penhora, sob pena de responder por perdas e danos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive sempre e quando aplicáveis a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema. A CONTRATADA se compromete a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante instruções expressas da CONTRATANTE ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por esse ou outro instrumento que as vincule.

- O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida de acordo com o "ANEXO III – TERMO REFERENTE A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI 13.709/2018 (LGPD)".
- 2. Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do tratamento dos dados pessoais, a CONTRATANTE deverá ser previamente comunicado para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.
- Caso a CONTRATANTE não entenda necessária a alteração de finalidade pretendida pela CONTRATADA, esse deverá ser comunicado de imediato.

Página 5 de 11



- 4. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente a CONTRATADE.
- 5. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao Encarregado da CONTRATANTE todas as informações relacionadas ao evento e essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção "PROTEÇÃO DE DADOS PESSO-AIS", ficará a CONTRATADA sujeito à multa, não compensatória, ora estipulada de comum acordo, em importância equivalente àquela apurada, como último valor pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além das perdas e danos a que der causa, desde que seja comprovada a culpa

Parágrafo segundo: Ao final do Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver ou destruir todas as Informações Confidenciais e Dados pessoais transmitidos para execução dos serviços".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

- 1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 2. A CONTRATADA declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. A CONTRATADA obriga-se, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados; (iii) comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até dois dias úteis, o recebimento de qualquer intimação, notificação, citação e/ou qualquer outra forma de solicitação por órgãos públicos (Poder Judiciário, Executivo e/ou Legislativo) envolvendo situações descritas nesta cláusula.
- 3. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.
- 4. Caso a CONTRATANTE venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela CONTRATADA, esse se obriga em caráter irrevogável e irretratável a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar à CONTRATANTE em sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 1. A CONTRATADA se obriga a, durante o prazo de vigência deste instrumento a: (i) Cumprir o disposto na legislação ambiental, especialmente a Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pela atividade exercida pela CONTRATADA, bem como manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente; (ii) Observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; (iii) Manter estrutura de governança para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos de sua Política de Responsabilidade Socioambiental. (iv) Cumprir a legislação trabalhista vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz à partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam. (v) Independentemente de culpa, ressarcir a CONTRATANTE de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano socioambiental decorrente da atividade exercida pela CONTRATADA.
- A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTOS DO CONTRATO

O descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação decorrente do presente contrato, por qualquer uma das partes, ensejará a imediata rescisão motivada do mesmo, independentemente de prévia notificação ou aviso. A parte infratora fica sujeita a uma multa compensatória, ora estipulada de comum acordo, além das perdas e danos a que der causa, desde que seja comprovada a culpa.

Parágrafo Único: O presente contrato, além da hipótese prevista no *caput* desta cláusula e nas demais hipóteses previstas neste contrato, poderá também findar, de pleno direito e independentemente de qualquer notificação ou penalidade, na ocorrência de:

- Falência decretada ou Concordata deferida ou em caso de Liquidação Judicial por insolvência, conforme a situação jurídica de cada uma das partes.
- b. Exigência fundamentada e irrecorrível de órgão Controlador da atividade.
- c. Surgimento de legislação que vede a continuidade dos serviços previstos.
- d. Suspensão dos serviços pela CONTRATADA.
- Transferência ou cessão, a terceiros, dos serviços prestados pela CONTRATADA, exceto no caso de concordância pelo CONTRATANTE.

Página 6 de 11



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EVENTUAIS OMISSÕES

A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução da locação, bem como de todos os trabalhos realizados por si ou por

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IMPOSTOS

Sobre a locação de espaco padronizado de caixas para documentos, não incide Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de origem municipal, baseado na Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro e por mais privilegiado que venha a ser, para soluções de eventuais dúvidas e/ou pendências decorrentes do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes se comprometem inclusive por eventuais sucessoras e assinam o presente instrumento particular de contrato de forma digital/eletrônica de um só teor e efeito, junto de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

INSOLVENCIA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

ALEXANDRE CORREA NASSER Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE MELO:03765173959

CORREA NASSER DE MELO:03765173959 Dados: 2022.05.30 16:46:34 -03'00'

CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVICOS LTDA ME Alexandre Correa Nasser de Melo

FABIO RICARDO BAZZANEZE:87569728904

PRESERVAR ARQUIVOS R. S.A. Fabio Ricardo Bazzaneze

TESTEMUNHAS:

Luiz Sérgio Keller

LUIZ SERGIO KELLER: 15125394904

OLAVO ANDRE DE MEDEIROS FLORENCIO:06115207967

Assinado de forma digital por OLAVO ANDRE DE MEDEIROS FLORENCIO:06115207967 Dados: 2022.05.30 16:53:05 -03'00'

Olavo André de Medeiros Florencio



ANEXO I - PREÇO DA LOCAÇÃO E DOS SERVIÇOS

NA FASE DA IMPLANTAÇÃO				
ITEM	SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO	UNIDADE	VALORES	
01	Coleta referente à retirada inicial de caixas na implantação	Por frete realizado	Sem custo	
02	Planilhamento do conteúdo	Por caixa Preservar	R\$ 2,70	
03	Digitação de planilhas	Por caixa Preservar	R\$ 2,40	
04	Digitação individual até 01 índices (por item informatizado)	01 índice	R\$ 0,21	
05	Digitação individual até 02 índices (por item informatizado)	02 índices	R\$ 0,24	
06	Digitação individual até 03 índices (por item informatizado)	03 índices	R\$ 0,29	
07	Importação do conteúdo com base na leitura do código de barras	Por código de barras	R\$ 0,06	
08	Lacres	Por lacre	R\$ 0,45	
09	Caixa padrão "PRESERVAR" – Retenção da Caixa	Por caixa Preservar	R\$ 14,68	
10	Organização dos documentos e conteúdos	Por dia/homem	R\$ 250,00	

APÓS A FASE DE IMPLANTAÇÃO				
ITEM	LOCAÇÃO DE ESPAÇO	UNIDADE	VALORES	
11	Faturamento mínimo mensal referente a locação de espaço e caixas padrão "PRESERVAR" com dimensões de 480mm x 390mm x 260mm Franquia até 50 caixas padrão "PRESERVAR"	Faturamento mínimo para a locação de espaço	R\$ 145,00	
	Locação de espaço e caixas padrão "PRESERVAR" Caixas com dimensões de 480mm x 390mm x 260mm Valor mensal unitário após o limite da franquia caixas padrão "PRESER-VAR"	Valor mensal unitário por espaço e caixa	R\$ 2,90	

SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS					
ITEM	M CONSULTAS UNIDADE VA				
12	Manuseio de caixas	Por caixa Preservar	R\$ 1,70		
13	Manuseio de caixas "emergencial"	Por caixa Preservar	R\$ 9,75		
14	Pesquisa de documentos (procura)	Por documento	R\$ 5,70		
15	Pesquisa de documentos (procura) "emergencial"	Por documento	R\$ 12,75		
16	Pesquisa de documentos por hora	Por hora	R\$ 48,75		
17	Pesquisa no sistema de gerenciamento de documentos	Por documento	R\$ 1,00		
18	Devolução de documentos (guarda)	Por unidade	R\$ 0,98		

ITEM	ENTREGAS E MOVIMENTAÇÕES	UNIDADE	VALORES
19	Entrega/coleta normal em até 24 horas (limite de até 10 caixas padrão Preservar)	Por frete realizado em Curitiba e RM	R\$ 52,50
20	Entrega/coleta emergencial em até 3:00 horas (limite de até 10 caixas padrão Preservar)	Por frete realizado em Curitiba e RM	R\$ 165,00
21	Adicional de entrega acima de 10 caixas	Por caixa Preservar	R\$ 1,95

ITEM	SERVIÇOS AGREGADOS	UNIDADE	VALORES
22	Cópia de documentos (xerox)	Por página	R\$ 0,30
23	Transmissão documentos via e-mail	Por e-mail	R\$ 0,49
24	Transmissão documentos via fax	Por página	R\$ 2,69
25	Digitalização de páginas com 01 (um) índice para envio por e-mail	Por página	R\$ 0,25
26	Intercalação física ou digital	Unitário	R\$ 0,65
27	Organização de caixas tipo box	Por caixa box	R\$ 50,00

ITEM	DESTRUIÇÃO SEGURA DE DOCUMENTOS	UNIDADE	VALORES
28	Destruição segura do conteúdo das caixas (equivalente a 3 caixas box ou a 15 kg de documentos)	Por caixa Preservar	R\$ 7,20

Página 8 de 11



ANEXO II - AUTORIZAÇÃO E CARTÃO DE ASSINATURAS

DADOS DA EMPRESA						
Razão Social: Insolvência Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário de Colombo						
CNPJ:	76.212.265/0001-15					
Responsável:	CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.ME, por seu representante legal ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO					
Os abaixo referenciados estão autorizados a ter acesso a documentação custodiada nas dependências da Preservar Arquivos R S.A., podendo solicitar a retirada de caixas, documentos originais e/ou sob a forma de cópias reprográficas. Obriga-se o Locatário a comunicar imediatamente quaisquer alterações relativas ao uso destas assinaturas aqui autorizadas.						
	AUTOF	RIZADO				
Nome do autorizado:	Alexandre Correa Nasser de M	lelo				
E-mail do autorizado:	alexandre@credibilita.adv.br			Telefone:	41 996925773	
	TODOS					
Informe quais departamentos o autorizado poderá acessar:						
Informe o nível de acesso do	Cliente Administ	rador (Sim / Não)	SIM			
autorizado:	Cliente Consulta / So	olicita (Sim / Não)	SIM			
	AUTOF	RIZADO				
Nome do autorizado:	Inor Silva dos Santos					
E-mail do autorizado:	inor@credibilita.adv.br			Telefone:	41 99611-7000	
	TODOS				ı	
Informe quais departamentos o autorizado poderá acessar:						
autonzado podora doccodi.						
Informe o nível de acesso do	Cliente Administ	rador (Sim / Não)	SIM			
autorizado:	Cliente Consulta / So	olicita (Sim / Não)	SIM			
	AUTOF	RIZADO				
Nome do autorizado:	Andrea Sabbaga de Melo					
E-mail do autorizado:	andrea@credibilita.adv.br			Telefone:	41 99119-6004	
	TODOS					
Informe quais departamentos o autorizado poderá acessar:						
Informe o nível de acesso do	Cliente Administ	Iministrador (Sim / Não) SIM				
autorizado:	Cliente Consulta / So	Solicita (Sim / Não) SIM				
	AUTOF	RIZADO				
Nome do autorizado:	Guilherme Alves Nascimento					
E-mail do autorizado:	guilherme@credibilita.adv.br			Telefone:	41 99688-0030	
	TODOS					
Informe quais departamentos o autorizado poderá acessar:						
·						
Informe o nível de acesso do	Cliente Administ	rador (Sim / Não)	SIM			
autorizado:	Cliente Consulta / Solicita (Sim / Não) SIM					
Assim, a Preservar Arquivos R S.A. declara-se inteiramente isenta da responsabilidade pelos fatos que possam ocorrer em virtude do não cumprimento dessa comunicação em tempo hábil.						
AUTORIZADO						
Nome do autorizado:	Suzana Manocchio Pery					
E-mail do autorizado:	suzana@credibilita.adv.br	Telefone: 41 98858-69		41 98858-6917		
Informe quais departamentos o	TODOS					
autorizado poderá acessar:						



Informe o nível de acesso do	Cliente Administ	rador (Sim / Não)	SIM	
autorizado:	Cliente Consulta / Solicita (Sim / Não)		SIM	
Assim, a Preservar Arquivos R S.A. declara-se inteiramente isenta da responsabilidade pelos fatos que possam ocorrer em virtude do não cumprimento dessa comunicação em tempo hábil.				
Data			Assinatura do	Responsável



ANEXO III - TERMO REFERENTE A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 (LGPD)

1. DAS FINALIDADE

As Partes poderão ter acesso a dados obtidos da outra Parte ou em razão do cumprimento de obrigações assumidas para com a outra Parte, em razão do objeto do Contrato, os quais, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), são considerados dados pessoais ("Dados Pessoais"). Diante disso, a **CONTRATADA** declara e concorda que observará a regulamentação, melhores práticas e as leis que envolvam a segurança, a confidencialidade e a proteção dos Dados Pessoais, bem como a privacidade dos respectivos titulares, em especial, as regras contidas na LGPD e eventuais regulamentos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

Parágrafo Primeiro: Para fins do presente Contrato, os Dados Pessoais serão entendidos como Informações Confidenciais de propriedade da **CONTRATANTE**, sujeito aos deveres de sigilo impostos pelas cláusulas pertinentes.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA somente poderá realizar o tratamento dos Dados Pessoais que venha a ter acesso em decorrência do presente Contrato, durante o período de vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA somente poderá realizar o tratamento dos Dados Pessoais, de acordo com a finalidade estrita de cumprir as obrigações do Contrato e em conformidade com suas disposições. Após a finalidade que fundamentou o seu tratamento ser cumprida, os Dados Pessoais serão descartados ou, mediante solicitação, devolvidos à CONTRATANTE com a destruição de todas as suas cópias.

Parágrafo Quarto: Fica vedado à CONTRATADA transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, aos Dados Pessoais que lhe forem enviados pela CONTRATANTE em decorrência deste Contrato, para quaisquer terceiros não relacionados com os serviços objeto deste Contrato, mesmo que de forma agregada ou anonimizada. Caso a CONTRATADA seja obrigada a transferir ou compartilhar qualquer Dado Pessoal tratado em nome da CONTRATANTE em razão de ordem administrativa ou judicial de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do pedido de divulgação, a fim de possibilitar que a CONTRATANTE tome as devidas providências. Além disso, as Partes comprometem-se a cooperar entre si para limitar a extensão e o âmbito de tal transferência ou compartilhamento de dados, devendo divulgar o mínimo de informação possível, estritamente restrito ao que foi efetivamente solicitado.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA reconhece que deve cooperar com a CONTRATANTE sempre que seja necessário viabilizar o exercício dos direitos de titulares previstos na legislação sobre proteção Dados Pessoais por esta. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas sobre o exercício de direitos de titulares de Dados Pessoais que possam impactar a execução do Contrato para que as partes possam decidir de boa fé e de comum acordo acerca da forma de cumprimento.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA tem o dever de garantir a segurança e a adequada gestão dos Dados Pessoais, valendo-se de técnicas de segurança da informação suficientes e condizentes: com a natureza dos dados, com as melhores práticas e padrões internacionais e com a legislação e regulamentação aplicáveis. A CONTRATADA garante que todo e qualquer programa de computador, plataforma digital, sistema de informação, sistema de comunicação e sistema de arquivo, físico ou eletrônico, utilizado pela CONTRATADA no cumprimento do Contrato possui controles adequados para garantia da segurança e proteção dos Dados Pessoais, garantindo o respeito às normas da LGPD. A CONTRATADA obriga-se a notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas acerca de qualquer vazamento ou comprometimento de suas bases de Dados Pessoais relacionadas com o Contrato, bem como acerca de qualquer incidente que possa implicar violação da LGPD, bem como as medidas de reversão que foram ou serão adotadas para a mitigação dos efeitos do incidente.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATANTE sofra quaisquer perdas, danos, prejuízos ou penalidades em decorrência da desatenção às obrigações de proteção de Dados Pessoais deste Contrato ou da LGPD por parte da CONTRATADA, ficará a CONTRATADA obrigada a ressarcir integralmente quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes à CONTRATANTE, incluindo quaisquer reparações ou sanções administrativas ou judiciais, despesas com a defesa administrativa ou judicial, custas e honorários advocatícios.

Parágrafo Oitavo: Para fins de verificar e comprovar o cumprimento do disposto no presente Contrato, a **CONTRATADA**, desde logo, concorda em permitir acesso à **CONTRATANTE** aos documentos, registros e outras evidências pertinentes para comprovar o fiel cumprimento das obrigações de proteção de Dados Pessoais, mediante solicitação pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: O presente Contrato não configura a concessão ou transferência de nenhum direito ou licença com respeito a quaisquer Dados Pessoais pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seus prepostos e subcontratados."

Página 11 de 11



PRESERVAR ARQUIVOS

Rodovia BR 277, n. 6300 - KM 108 Sul - Campo Largo - PR CEP 83608-000 Fone/Fax: 41 3399-1181

http://www.preservararquivos.com.br - preservararquivos@preservararquivos.com.br

Número da OS: 178469

Emissão: 06/06/2022

Data: 06/06/2022

Empresa: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NSA SRA ROSARIO DE COLOMBO

CNPJ: 76.212.265/0001-15

Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 8429

Contato:

Telefone: 41 99119-6004

Solicitante: ANDREA SABBAGA DE MELO/ADMINISTRATIVO

FRESERVAR/ALMOXARIFE:	Confe	erente: SIN	MONE PREST	ES
Serviço	Quantidade		Valor	Total
COLETA DE CAIXAS PRESERVAR COM DOCUMENTOS NOVOS PARA ARQUIVAR	25			
ENTREGA DE CAIXA PRESERVAR - NOVA	25	27	0.10	and.
ENTREGA DE TAMPA PRESERVAR - NOVA	25	33	CXS	y willes

Descrição: CONFORME E-MAIL DO DIA 01/06/2022 SOLICITADO POR ANDREA SABBAGA DE MELO.

ESTA AGENDADO PARA O DIA 07/06/2022 ÀS 10:00H, CONTATO SABRINA.

LEVAR 25 CAIXAS/TAMPAS PRESERVAR PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS.

LOCAL: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 8.429 - CENTRO - COLOMBO/PR

Total da Ordem de Serviço:

R\$ 0,00

DECLARAMOS QUE ENTREGAMOS A PRESERVAR ARQUIVOS R. S.A. AS CAIXAS ACIMA RELACIONADAS E LACRADAS, SENDO DE NOSSA RESPONSABILIDADE OS DOCUMENTOS CONTIDOS NAS MESMAS.

AO SOLICITAR MAIS DE UMA CAIXA DE DOCUMENTOS, SOLICITAMOS O CUIDADO DE NÃO TROCAR OS MESMOS, DE UMA CAIXA PARA OUTRA. CASO ISTO ACONTECA, NÃO SERA REGISTRADO EM NOSSO SISTEMA E, A QUALIDADE DE BUSCA ESTARA PREJUDICADA PARA UM ATENDIMENTO RÁPIDO E EFICIENTE NO FUTURO.

Ass. Cliente



